



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA UTILIZAÇÃO DE LONA OU COBERTURA DE PROTEÇÃO EM VEÍCULOS QUE TRANSPORTEM MATERIAIS SÓLIDOS, RESÍDUOS, ENTULHOS, TERRA, AREIA, BRITA E MATERIAIS SIMILARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º Fica obrigatória a utilização de lona, cobertura ou outro dispositivo de proteção eficaz em veículos utilizados para o transporte de terra, areia, brita, cascalho, argila, resíduos da construção civil, entulhos, podas, materiais recicláveis, grãos, resíduos vegetais e quaisquer outros materiais sólidos que possam se desprender, derramar ou ser lançados sobre as vias públicas durante o transporte.

Parágrafo único. A obrigatoriedade prevista no caput aplica-se a caminhões basculantes, caminhões carroceria, caçambas estacionárias durante o transporte, reboques, carretas, tratores com carretas e quaisquer outros veículos destinados ao transporte dos materiais descritos neste artigo.

Art. 2º Os materiais transportados deverão estar devidamente acondicionados, não podendo ultrapassar a altura da carroceria quando isso comprometer a segurança do transporte ou favorecer o derramamento da carga.

Art. 3º É proibido o transporte de cargas que possibilitem o desprendimento de resíduos, poeira, terra, pedras ou qualquer outro material capaz de:

I – sujar ou obstruir as vias públicas;

II – colocar em risco a segurança de pedestres, ciclistas e condutores de veículos;

III – causar danos ao patrimônio público ou privado;





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV – comprometer a limpeza urbana e o meio ambiente.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, observada a ampla defesa e o contraditório:

I – advertência por escrito, quando da primeira autuação;

II – multa, em caso de reincidência, em valor a ser fixado por decreto do Poder Executivo;

III – aplicação das demais sanções administrativas cabíveis, inclusive retenção do veículo até a regularização da carga, quando houver risco iminente à segurança ou ao interesse público, observada a legislação de trânsito vigente.

Parágrafo único. Sem prejuízo das penalidades previstas neste artigo, o responsável pelo transporte responderá pelos custos decorrentes da limpeza da via pública e pela reparação de eventuais danos causados.

Art. 5º Compete ao Poder Executivo, por meio dos órgãos municipais competentes, realizar a fiscalização do cumprimento desta Lei, podendo firmar convênios com órgãos estaduais e federais para o exercício do poder de polícia administrativa.

Art. 6º O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas e de conscientização destinadas aos transportadores, empresas, produtores rurais e demais usuários, orientando quanto às boas práticas de transporte de cargas e à importância da preservação da limpeza urbana e da segurança no trânsito.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marilândia-ES, 09 de julho de 2026.

VERGÍLIO MARCOS FURLAN CAMATA
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer normas para o transporte de materiais sólidos no Município de Marilândia, tornando obrigatória a utilização de lona ou outro dispositivo de cobertura capaz de impedir o desprendimento de resíduos durante o deslocamento dos veículos.

É frequente o trânsito de caminhões e demais veículos transportando terra, areia, brita, entulhos, resíduos da construção civil, materiais agrícolas e outros produtos sem qualquer tipo de proteção, ocasionando a queda de materiais sobre as vias públicas. Essa situação compromete a limpeza urbana, gera desperdício de carga, aumenta os custos de manutenção das vias e, principalmente, representa risco à segurança da população.

O derramamento de terra, pedras, areia e outros materiais pode provocar acidentes envolvendo motociclistas, ciclistas, pedestres e demais condutores, além de contribuir para o entupimento de sistemas de drenagem, formação de poeira, degradação do pavimento e impactos negativos ao meio ambiente.

A medida proposta busca incentivar o transporte responsável de cargas, promovendo maior segurança viária, preservação do patrimônio público, redução dos custos com limpeza urbana e melhoria da qualidade de vida da população.

Ressalta-se que a proposição não impede o transporte de qualquer material, mas apenas exige que ele seja realizado de forma segura, responsável e em conformidade com os princípios da prevenção, da eficiência administrativa e da proteção ao interesse público.

Diante da relevância da matéria, espera-se o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Marilândia-ES, 09 de julho de 2026.

VERGÍLIO MARCOS FURLAN CAMATA
VEREADOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320035003600310031003A005000

Assinado eletronicamente por **VERGÍLIO MARCOS FURLAN CAMATA** em **09/07/2026 13:32**

Checksum: **E6E29215872EEBE8F4BAA72E1F824E52A740655C0304130B1915343DA4B0D928**

